

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

CONTRATO DE RATEIO – 2023 – CISNORPI

2º aditivo

2º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, sediado na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 - centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Lazaro Ferraz, RG 798.464-2 CPF 359.476.759-00, residente na Rua Leopoldo José Barbosa, nº 270, São José da Boa Vista-PR; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, **CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2023:**

Considerando acordado em Reunião Extraordinária datada do dia 20 de fevereiro de 2017, onde foi autorizado pelos Prefeitos dos municípios consorciados o reajuste anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – os valores referentes aos meses de fevereiro a dezembro, mais a 13ª cota serão atualizados com base no INPC compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022, totalizando o índice de 5,932360 %. Esse índice será aplicado somente sobre o valor dos serviços relacionados ao inciso I do parágrafo único da Cláusula Primeira (do objeto).

Conforme acordado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2023, onde foi autorizado pelos Prefeitos dos municípios consorciados o reajuste dos valores que são repassados ao Consórcio, as cotas referentes aos meses de julho a dezembro, mais a 13ª cota serão atualizadas.

Assim, o contrato de rateio passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

Fica alterada na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO, o qual passa a ter a seguinte redação: *“Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor per/capita (proporcional a população do município, possuindo por referência o IBGE 2021, que é de 6.115 habitantes) de R\$ 3,80 (três Reais e oitenta centavos)/habitante/mês para os meses de julho e agosto,*

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria@saojosedaboavista.pr.gov.br

R.

*perfazendo o valor mensal de **R\$ 23.237,00** (vinte e três mil duzentos e trinta e sete Reais) referentes aos objetos dos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula primeira. Os valores referentes aos meses de setembro a dezembro serão deliberados em uma futura Assembleia a ser realizada com os prefeitos consorciados que, em consequência, resultará na realização de um novo termo aditivo sobre este contrato. O valor acima citado compreende:*

(...)

II – o objeto a que se refere o inciso II do parágrafo único da Cláusula Primeira, possuindo o valor de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) per capita.

(...)

Parágrafo Quarto – Os valores per capita foram atualizados tendo como base o INPC (compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022), a estimativa populacional do IBGE/2021 e o acordado em Assembleia Geral Extraordinária, pelos Prefeitos, ocorrida em 30 de junho de 2023, culminando nos valores acima expostos;”

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Rateio firmado.

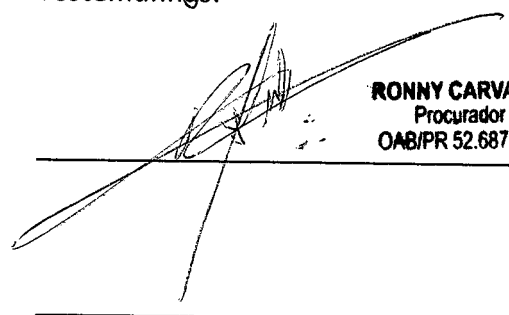
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José da Boa Vista-PR, 20 de julho de 2023.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município


MARCELO JOSÉ BERNARDELLI PALHARES
Presidente do Cisnorpi

Testemunhas:


RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 - Matrícula 450/1